

Ofício nº 007 /2020-MBD/ANAUNI

Brasília, 09 de junho de 2020.

A Sua Excelência,

O Excelentíssimo

Cel. Elcio Franco Filho

Secretário-Executivo no Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede

70058-900 – Brasília/DF

Assunto: NOTÍCIA DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE BACHARÉIS EM DIREITO. POSSÍVEL USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, E DA PRÓPRIA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Sr. **Elcio Franco Filho**,

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI, entidade representativa de âmbito nacional, que tem por finalidade a defesa das prerrogativas da carreira de Advogado da União, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

Chegou ao conhecimento desta Associação que está em curso a elaboração de edital para a contratação de bolsistas e prestadores de serviços autônomos, para a prestação de serviços junto à Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde – CGJUD desse Ministério, inclusive com minuta já elaborada.

Dentre os profissionais procurados, de diversas áreas, verifica-se que há demanda para pessoal de área judicial e administrativa. Para ambas as áreas é requerida graduação em Direito, inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, e ao menos 4 anos de experiência na área.

Com efeito, a representação judicial e extrajudicial da União, sua consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo são levadas a cabo pela Advocacia-Geral da União, na forma do art. 131 da Constituição da República. Neste esteio, as atividades jurídicas do Ministério da Saúde devem ser desenvolvidas pelos membros concursados da AGU – no caso em análise, por Advogados da União.

Existe uma tênue linha que diferencia as atividades tipicamente jurídicas daquelas de natureza administrativa, que também pressupõem naturalmente o conhecimento da legislação vigente. Ocorre que, na minuta de edital em questão, tal linha parece ter sido em muito ultrapassada, parecendo-nos flagrante a inconstitucionalidade editalícia. Explica-se nas linhas a seguir.

Várias das atividades dos cargos, descritas na minuta trazida ao conhecimento desta Associação, como a análise de processos de demandas judiciais, a elaboração de despachos de processos de demandas judiciais, o contato com a parte adversária do processo, corréus e seus defensores (que deveria se dar nos autos da ação ajuizada, por evidente), também possuem

intrincada conexão com a atividade advocatícia – que, reitera-se, por força do mandamento constitucional inserto no art. 131 da CR, é atribuição exclusiva da AGU e de seus membros.

Por derradeiro, a exigência de graduação em Direito e inscrição na OAB é indicativo claríssimo de que o Ministério da Saúde está à procura de profissionais para exercer atividades advocatícias – do contrário, não faria sentido a exigência de inscrição no órgão de classe em questão.

Esta Associação é conhecedora de que o Ministério da Saúde necessita de reforço de pessoal urgente para lidar com as demandas crescentes relacionadas à COVID-19, mas isto não pode implicar na vulneração do texto constitucional.

Neste sentido, e em conclusão, sugere-se fortemente que o edital em questão seja submetido ao órgão competente para análise – qual seja, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93 –, no intuito de que aquele órgão possa estudar alternativas constitucional e legalmente viáveis para solucionar a necessidade de pessoal do Ministério da Saúde.

Sem mais, renovam-se protestos de estima e consideração para com Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Márcia Bezerra David
Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União